

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Da Sra. PROFESSORA GORETH)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de forma permanente do “Conselho Interinstitucional de Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz nas Escolas”, vinculando o Ministério da Educação e outros ministérios importantes.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo que promova, por meio do seu órgão ministerial –o MEC –, a realização de estudos com vistas à criação de forma permanente do “Conselho Interinstitucional de Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz nas Escolas”, vinculando o Ministério da Educação e outros ministérios importantes.

Sala das Sessões, em de 2023.

Deputada PROFESSORA GORETH

2023-15973

INDICAÇÃO Nº , DE 2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233455681600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Goreth



* C D 2 2 3 3 4 5 5 6 8 1 6 0 0 *

(Da Sra. PROFESSORA GORETH)

Sugere ao Poder Executivo que crie de forma permanente o “Conselho Interinstitucional de Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz nas Escolas”, vinculando o Ministério da Educação e outros ministérios importantes.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,

Vimos, por meio da presente Indicação, sugerir a criação permanente do Conselho Interinstitucional de Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz nas Escolas, vinculado ao Ministério da Educação (MEC) e demais Ministérios de relevância para a promoção de um ambiente escolar seguro e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes.

O Conselho ora proposto surge como resposta aos crescentes desafios enfrentados no âmbito educacional, especialmente no que tange à violência nas escolas. Em abril de 2023, foi instituído um Grupo de Trabalho para tratar dessa questão premente, cujos trabalhos se encaminham para um desfecho. Acreditamos que uma das ações do desse Grupo de Trabalho pode ser a materialização da criação do referido Conselho.

A Justiça Restaurativa, a Mediação e a Cultura de Paz representam abordagens inovadoras e eficazes para a prevenção e resolução de conflitos no ambiente escolar. Através da promoção do diálogo, da empatia e do fortalecimento da comunidade escolar, tais práticas contribuem para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis, capazes de lidar de forma construtiva com as adversidades.

Além disso, a criação de um Conselho Interinstitucional demonstra o compromisso do Governo Federal com a educação de qualidade e a segurança dos estudantes. Ao envolver diversos Ministérios, como o da Justiça e da Cidadania, o da Saúde, o da Cultura, entre outros relevantes, garantimos uma abordagem integrada e abrangente para enfrentar esse desafio complexo.



* C D 2 3 3 4 5 5 6 8 1 6 0 0 *

A Resolução 2002/2012 do Conselho Econômico e Social da ONU recomenda, em seu bojo, que a Justiça Restaurativa e a Cultura de Paz estejam presentes em todos os segmentos da sociedade. Além disso, o Código de Processo Civil de 2015 estabelece, no seu art. 3º, §3º, que “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”.

O País também presenciou a crescente implementação de Programas de Justiça Restaurativa no Brasil, que culminou com a criação da Resolução n.º 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa, no âmbito do Poder Judiciário.

Citamos, como exemplo bem-sucedido da criação de um Conselho nos moldes aqui propostos, em âmbito estadual, o Decreto Estadual nº 35.399, de 24 de abril de 2023, do Estado do Ceará, que “DISPÕE SOBRE O CONSELHO INTERINSTITUCIONAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA, MEDIAÇÃO E CULTURA DE PAZ DO ESTADO DO CEARÁ, VINCULADO À SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS - SEDIH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O art. 2º do citado Decreto nº 35.399/2023 estabelece as seguintes competências ao Conselho Interinstitucional de Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz:

I - propor ações articuladas para integrar as práticas restaurativas e a difusão da Cultura de Paz no Estado do Ceará, baseada na Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015 e na Resolução n.º 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

II - garantir uma atuação coordenada, pautada na análise de relatórios, diagnósticos e demais produções científicas relevantes e atualizadas que versem sobre a matéria;

III - colaborar na construção do texto base para a elaboração do Plano Estadual de Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz, bem como em todo o processo com audiências públicas participativas, até aprovação em forma de lei do referido plano;



* C D 2 3 3 4 5 5 6 8 1 6 0 0 *

IV - assegurar a participação de instituições governamentais e não governamentais, que fazem parte do sistema de garantia de direitos, Universidades, Instituições de Ensino, em matéria de Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz, oportunizando a realização e fortalecimento de novas parcerias;

V - identificar e fomentar práticas de Justiça Restaurativa e Cultura de Paz, no âmbito do Estado do Ceará, em espaços comunitários, escolares, socioeducativo, judiciário, entre outros;

VI - apoiar a realização de formações continuadas em Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz, com a finalidade de difusão das práticas restaurativas;

VII - acompanhar e monitorar a execução de projetos ou práticas restaurativas, mediação e Cultura de Paz, no âmbito do Estado do Ceará;

VIII - criar e manter atualizado o cadastro de facilitadores na área da Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz, que já atuam ou tenham interesse em atuar nessa área;

IX - divulgar boas práticas de Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz desenvolvidas no âmbito do Estado do Ceará;

X - apoiar as instituições na coleta de dados qualitativos e quantitativos em matéria de Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz e garantir sua divulgação, após validação das informações por este Conselho;

XI - contribuir com apoio técnico e metodológico, nos casos em que haja solicitação de escolas, universidades e demais instituições de ensino em relação à elaboração de conteúdo que verse sobre Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz;

XII - promover eventos e elaborar material conceitual e metodológico sobre Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz.

A título de exemplo do que pode ser feito no âmbito federal, citamos o art. 3º do Decreto mencionado que dispõe que o Conselho Interinstitucional terá seus representantes, titular e suplente, designados pelos seguintes órgãos e entidades:



* C D 2 3 3 4 5 5 6 8 1 6 0 0 *

- I - Secretaria dos Direitos Humanos;
- II - Casa Civil;
- III - Procuradoria-Geral do Estado;
- IV - Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;
- V - Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
- VI - Secretaria da Educação;
- VII - Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização.
- VIII - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- IX - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- X - Justiça Federal no Ceará;
- XI - Ministério Público Estadual;
- XII - Ministério Público Federal;
- XIII - Defensoria Pública Estadual;
- XIV - Defensoria Pública da União;
- XV - Ordem dos Advogados do Brasil, secção Ceará.

O referido Decreto ainda dispõe que o Conselho será composto, ainda, no limite da paridade com os órgãos e entidades previstas no caput, por entidades não-governamentais, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e coletivos que tiverem atuação comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos, com atividades relacionadas à promoção da Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz, escolhidos em assembleia específica para tal finalidade.

Em face do exposto, sugerimos, por meio desta Indicação, que o Poder Executivo, por meio do seu órgão ministerial – o MEC –, inicie os estudos e procedimentos necessários para a criação de forma permanente do “Conselho Interinstitucional de Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz nas Escolas”, vinculando o Ministério da Educação e outros ministérios importantes. Na mesma esteira, pedimos que seja comunicado à esta Casa acerca das medidas efetivamente adotadas como fruto do presente expediente.



* C D 2 3 3 4 5 6 8 1 6 0 0 *

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada PROFESSORA GORETH

2023-15973

